

ESTADO DE SERGIPE MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

PORTARIA Nº 064/2014 - PJCG DE 09 de outubro de 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio do órgão executivo com titularidade na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, VI, ambos da CF, arts. 39, III e 44, X, ambos da LC Estadual 02/09, e

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública ao direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais da defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de uma construção irregular de galpão, localizada na Rua "J", nº 08, Quadra "F", Loteamento Aquarius, Bairro Aruana, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil, mesmo prorrogado, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio, Histórico e Cultural, Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 501, 1º andar, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE – Fone: (079) 3209-2400



ESTADO DE SERGIPE MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

RESOLVE

Art. 1° - Converter o Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil tombado sob n° 05.14.01.0035 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

Art. 2º - Fica desde já determinado que:

1 – Seja procedida a atualização no PROEJ;

Art. 3º – Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 09 de outubro de 2014.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça